

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.  
Federação Portuguesa de Orientação

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
N.º CP/177/DFQ/2022

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 LISBOA, NIPC 510 089 224, aqui representado por Vítor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. A Federação Portuguesa de Orientação, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 62/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 244, de 21 de outubro, com sede na Estrada da Vieira N.º 4 – Bairro Florestal – Pedreães, 2430-401 Marinha Grande, NIPC 503 083 801, aqui representada por Carlos Manuel Pereira Garcia, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do contrato-programa**

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do **Programa de Formação de Recursos Humanos**, cujas ações se encontram discriminadas no **Anexo I** ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o **2.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE** e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.
2. O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
3. O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

**Cláusula 2.ª**

**Ações de formação a comparticipar**

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Atualização para Árbitros/Juízes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

**Cláusula 3.ª**

**Execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2022 e termina em 31 de dezembro de 2022.

**Cláusula 4.ª**

**Comparticipação financeira**

1. A comparticipação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE** ao **2.º OUTORGANTE**, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de **9.000,00€ (Nove mil euros)**.
2. Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no **Anexo I** ao presente contrato, deve ser solicitada ao **1.º OUTORGANTE**, com base numa proposta fundamentada do **2.º OUTORGANTE** a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 11.ª do presente contrato.

**Cláusula 5.ª**

**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de **4.500,00€** no mês de junho e de **750,00€** nos meses de julho a dezembro.

**Cláusula 6.ª**

**Obrigações da Federação**

São obrigações da **FEDERAÇÃO**:

- a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao **1.º OUTORGANTE**, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE;
- c) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
- d) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º OUTORGANTE, para efeitos de validação técnico-financeira;
- e) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º OUTORGANTE ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2022, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2022 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º OUTORGANTE conforme regras previstas no livro de normas gráficas;
- g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;
- h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 7.ª

##### Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE quando a 2.ª OUTORGANTE não cumpra:
  - a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
  - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º OUTORGANTE;
  - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e), f), g), e/ou h) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º OUTORGANTE o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.
3. O 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

#### Cláusula 8.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

#### Cláusula 9.ª

##### Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

#### Cláusula 10.ª

##### Tutela Inspetiva do Estado

1. Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º OUTORGANTE nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### Cláusula 11.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 12.ª

##### Vigência do contrato

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2022.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a comparticipação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

#### Cláusula 13.ª

##### Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 12 de Julho de 2022, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do  
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.  
**Vitor Pataco**  
Assinado de forma digital por Vitor Pataco  
Dados: 2022.07.12 17:43:05 +01'00'  
(Vitor Pataco)

A/O Presidente da/o  
Federação Portuguesa de Orientação

(Carlos Manuel Pereira Garcia)

**ANEXO I**  
**AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**N.º CP/177/DFQ/2022**

Ações e cursos a desenvolver  
no âmbito do programa de formação de recursos humanos

|    | Ações de formação/Cursos                               |
|----|--------------------------------------------------------|
| 17 | Clinic de Cronometragem O-BTT                          |
| 18 | Curso Sistema Informático OriOasis                     |
| 19 | Curso de Organização de Eventos                        |
| 20 | Curso de Gestão de Risco                               |
| 21 | Curso de Introdução à Orientação                       |
| 22 | Curso de Introdução à Orientação                       |
| 23 | Curso Modalidade de Orientação em Contexto Escolar     |
| 24 | Curso Modalidade de Orientação em Contexto Escolar     |
| 25 | Curso Modalidade de Orientação em Contexto Escolar     |
| 26 | Curso Modalidade de Orientação em Contexto Escolar     |
| 27 | Curso de Criação e Manutenção de Percursos Permanentes |
| 28 | Curso de Criação e Manutenção de Percursos Permanentes |
| 29 | Curso Orientação e as Aplicações Móveis                |

|    | Ações de formação/Cursos                          |
|----|---------------------------------------------------|
| 1  | Curso de Treinadores de Grau I (N.º 1/I/2022)     |
| 2  | Curso de Treinadores de Grau II (N.º 1/II/2022)   |
| 3  | Curso de Treinadores de Grau III (N.º 1/III/2022) |
| 4  | Curso de Cartografia - Nível I                    |
| 5  | Curso de Cartografia - Nível III                  |
| 6  | Clinic de Cartografia                             |
| 7  | Curso de Traçadores de Percursos O-Ped - Nível I  |
| 8  | Curso de Traçadores de Percursos O-BTT            |
| 9  | Curso de Traçadores de Percursos O-Ped - Nível II |
| 10 | Clinic de Traçadores de Percursos O-BTT           |
| 11 | Clinic de Traçadores de Percursos O-Ped           |
| 12 | Curso de Supervisores O-Ped/O-BTT - Nível Nac.    |
| 13 | Clinic de Supervisores O-Ped/O-BTT                |
| 14 | Curso de Cronometragem                            |
| 15 | Clinic de Cronometragem O-Ped de Estafetas        |
| 16 | Clinic de Cronometragem O-Ped de CN Absolutos     |



**ANEXO II**  
**AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**N.º CP/177/DFQ/2022**

Programa de Formação de Recursos Humanos

Assinado por: **CARLOS MANUEL PEREIRA GARCIA**  
Num. de Identificação: 06280137  
Data: 2022.06.27 10:03:22+01'00'

